



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA – PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 10/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 25/04/25

1 – INTRODUÇÃO :

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente processo tem por objeto a aquisição de medicamento destinado exclusivamente a cumprir determinação judicial conforme decisão dada ao processo nº 0001906-55.2018.8.16.0169, Vara da Fazenda Pública – Tibagi –PR, sendo essencial para a manutenção da saúde de paciente específico, sob pena de agravo de doença ou morte.

3- DESCRIÇÕES DA NECESSIDADE:

A aquisição de medicamento específico se justifica no caráter de urgência por se tratar de medicamento destinado exclusivamente a cumprir determinação judicial conforme decisão dada ao processo nº 0001906-55.2018.8.16.0169, Vara da Fazenda Pública – Tibagi –PR, essencial para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravo de doença ou morte. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme este expressamente escrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

4 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é Serviço Comum. A contratação a ser firmada deve ser classificada como Material de Consumo, uma vez que se trata de item de uso único, não durável, que não se incorpora ao patrimônio público e requer reposição periódica para atendimento às demandas assistenciais da unidade. Para a referida contratação, adotar-se-á a modalidade de pregão eletrônico, uma vez que o valor global estimado da aquisição enquadra-se nos limites estabelecidos em Lei federal nº 14.133/2021. Para esse tipo de modalidade.

5- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Sim, já estava previsto. Devido a necessidade de tratar de medicamento destinado exclusivamente a cumprir determinação judicial conforme decisão dada ao processo nº 0001906-55.2018.8.16.0169, Vara da Fazenda Pública – Tibagi –PR, e essencial para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravo de doença ou morte.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Como se trata de aquisição de medicamento, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA.

6.2 Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

6.2.1 Especificações técnicas;

6.2.2 Prazo de entrega: o fornecedor terá 15 (quinze) dias para realizar a entrega após realizado empenho, levando em consideração que o paciente possui prazo determinado para fazer uso do medicamento;

6.2.3 Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

6.2.4 Prazo de validade da proposta;

6.2.5 Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

6.2.6 Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração de isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

6.2.7 Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

6.2.8 No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

6.2.8.1 Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

6.2.8.2 Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

6.2.8.3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA – PARANÁ**

Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

6.2.8.4 O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Conforme declarado, foi levantado três orçamentos de empresas que prestam esse serviço.

8- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Total
01	STELARA 45MG 01 AMPOLA 0,5ML.	400	R\$ 120,33	R\$ 48.132,00

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o orçamento recebido no dia 15 de Abril o custo da contratação será de R\$:176.259,44 (cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de tratar de medicamento destinado exclusivamente a cumprir determinação judicial conforme decisão dada ao processo nº 0001906-55.2018.8.16.0169, Vara da Fazenda Pública – Tibagi –PR, e essencial para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravo de doença ou morte.

11- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto poderá ser parcelado, pois será utilizado durante 365 dias conforme a demanda da Secretaria de Saúde.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra outras contratações correlatas ou interdependentes.

13- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Esse processo de dispensa se faz necessária devido a necessidade de tratar de medicamento destinado exclusivamente a cumprir determinação judicial conforme decisão dada ao processo nº 0001906-55.2018.8.16.0169, Vara da Fazenda Pública – Tibagi –PR, e essencial para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravo de doença ou morte.

14- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se contratar os itens descritos no menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades das relatados na Descrição da necessidade deste ETP.

15- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Aplicação das sanções cabíveis em face da contratada conforme cláusula contratual e sem prejuízo das elencadas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento de suas obrigações.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, a supracitada contratação declara-se viável, necessária e adequada à esta organização

17- RESPONSÁVEIS:


Rhaissa Pinheiro Colaço

Assessora Para Assuntos Estratégicos de Saúde da Sede


Franciele Gabloski
Secretária Municipal de Saúde